



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000738/2012

ABERTURA: 24/10/2012 - 14:49:13

REQUERENTE: JUCA GAMA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AO SEU INCISO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

p. Daniel
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Suplente Leitura	28, 10, 12
cessões	1, 1
cessões Especial	28, 10, 12
cessões de Justiça	28, 10, 12
Votação do parecer	12, 11, 12
Votação do texto	1, 1
o projeto	1, 1
o segundo 2º TURNO	12, 11, 12
Votação do	1, 1
SEGUNDO TURNO e/	28, 11, 12
EMENDA	1, 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA Nº 000738/2012

**"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO
AO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E AO SEU INCISO II, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000805/2012

ABERTURA: 26/11/2012 - 16:51:05

REQUERENTE: JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E AO SEU INCISO II, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA

**Art. 1º - O artigo 24 e seu inciso II do Projeto de Emenda à
Lei Orgânica Municipal passarão ter a seguinte redação:**

**Art. 24 – A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente
em Sessão Legislativa anual de 1º de janeiro a 31 de
dezembro.**

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

I -

II – no dia 2 (dois) de janeiro subsequente à eleição para inaugurar a legislatura, e nos três anos seguintes, para a instalação da Sessão Legislativa ordinária.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.777/2008.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.


JOSÉ MAURO JUCA GAMA
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Emenda Modificativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 000738/2012.

"Dá Nova redação ao artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e ao seu inciso II, e dá outras providências."

Projeto de Emenda a Lei Orgânica em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador **JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA**, tendo por finalidade "Dá Nova redação ao artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e ao seu inciso II, e dá outras providências."

O projeto em questão trata da modificação ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, para, ao fim, de modificar as datas da Sessão Legislativa Anual passando a vigorar no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

A proposição do vereador é legítima uma vez dentro de sua competência legislativa inserida no art. 16 inc. XIX da Lei Orgânica Municipal, "*in verbis*":

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

XIX - emendar esta Lei Orgânica;

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Emenda a Lei Orgânica que ora se discute, é de Parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, tudo de acordo com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente


ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator


ELIEZER SANTOS DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Emenda Modificativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 000805/2012.

"Dá Nova redação ao artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e ao seu inciso II, e dá outras providências."

Projeto de Emenda a Lei Orgânica em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador **JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA**, tendo por finalidade "Dá Nova redação ao artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e ao seu inciso II, e dá outras providências."

O projeto em questão trata da modificação ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, para, ao fim, de modificar as datas da Sessão Legislativa Anual passando a vigorar no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

A proposição do vereador é legítima uma vez dentro de sua competência legislativa inserida no art. 16 inc. XIX da Lei Orgânica Municipal, "*in verbis*":

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

XIX - emendar esta Lei Orgânica;

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Emenda a Lei Orgânica que ora se discute, ofende ao que determina o artigo 57 da Constituição Federal da República, que em regra tem que ser auto aplicável à espécie, vejamos: **Artigo 57 – O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro**, considerando que a Lei Orgânica do Município tem que seguir em sua totalidade o que dispõe a Constituição Federal, não vemos outra alternativa de entender ser INCONSTITUCIONAL a matéria proposta.

Sendo assim somos de Parecer **CONTRÁRIO** à sua aprovação da Emenda apresentada ao projeto de Lei que nº 000738/2012.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E AO SEU INCISO
II, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000738/2012

ABERTURA: 24/10/2012 - 14:49:13

REQUERENTE: JUCA GAMA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E AO SEU INCISO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA

Art. 1º - O artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e seu Inciso II passam ter a seguinte redação:

"Art. 24 – *A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, em Sessão Legislativa anual, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho; a de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.*

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

I -





Câmara Municipal de Linhares

AUTÓGRAFO Nº.064/2006
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II – no dia 15 (quinze) de fevereiro subsequente à eleição, para inaugurar a legislatura e, nos três anos seguintes, para instalação de Sessão Legislativa Ordinária;”...

....
...

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº.2.777/2008.

Plenário "Joaquim Calmon", da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e doze.


JUCA GAMA
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 000738/2012.

"Dá Nova redação ao artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e ao seu inciso II, e dá outras providências."

Projeto de Emenda a Lei Orgânica em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador **JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA**, tendo por finalidade "Dá Nova redação ao artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e ao seu inciso II, e dá outras providências."

O projeto em questão trata da alteração da Lei Orgânica Municipal, para, ao fim, modificar as datas da Sessão Legislativa Anual passando a vigorar no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro..

A proposição do vereador é legítima uma vez dentro de sua competência legislativa inserida no art. 16 inc. XIX da Lei Orgânica Municipal, "*in verbis*":

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:
XIX - emendar esta Lei Orgânica;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Emenda a Lei Orgânica que ora se discute, é de Parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, tudo de acordo com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.


MILTON SIMÓN BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER SANTOS DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 000738/2012.

"Dá Nova redação ao artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e ao seu inciso II, e dá outras providências."

Projeto de Resolução de autoria do Vereador José Mauro Juca Gomes e Gama, que Dá Nova redação ao artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e ao seu inciso II, e dá outras providências.

A competência do Poder Legislativo está inserido nos termos do art. 16 inc. XIX da Lei Orgânica Municipal

Os Autos referenciados vieram a esta Comissão Especial formada conforme dispõe o artigo 258 do Regimento Interno, para exame da Emenda apresentada.

Quadra registrar que o Projeto de Emenda a Lei Orgânica que se discute, visa promover a modificação do art. 24 da Lei Orgânica deste município, com a modificação do tempo de recesso legislativo desta casa.

Atualmente esta casa de Lei tem seus trabalhos legislativos fixados do dia 01 de fevereiro a 31 de dezembro. O projeto em questão visa modificar o período para 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Este fato se deve ao fato de que não há demanda suficiente tantas sessões. O que se observou foi que algumas sessões foram infrutíferas pela falta de projetos.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Outrossim, a extensão do recesso não impede que seja convocadas sessões extraordinárias para que vote projetos de urgência ou emergência.

O que se tem visto é o dispêndio desnecessário de custos para a realização da sessão, bem como o tempo dos senhores vereadores que poderiam estar exercendo sua atividade atípica de fiscalização do Poder Executivo.

Assim a **COMISSÃO DE ESPECIAL**, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação da emenda estabelecida pelo Projeto de Resolução nº 000738/2012 em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

GELSON LUIZ SUAVE
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER SANTOS DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 000738/2012.

"Dá Nova redação ao artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e ao seu inciso II, e dá outras providências."

Projeto de Emenda a Lei Orgânica em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador **JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA**, tendo por finalidade "Dá Nova redação ao artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e ao seu inciso II, e dá outras providências."

O projeto em questão trata da alteração da Lei Orgânica Municipal, para, ao fim, modificar as datas da Sessão Legislativa Anual passando a vigorar no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro..

A proposição do vereador é legítima uma vez dentro de sua competência legislativa inserida no art. 16 inc. XIX da Lei Orgânica Municipal, "*in verbis*":

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:
XIX - emendar esta Lei Orgânica;

Página 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Emenda a Lei Orgânica que ora se discute, é de Parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000805/2012

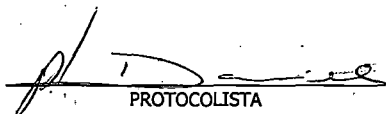
ABERTURA: 26/11/2012 - 16:51:05

REQUERENTE: JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E AO SEU INCISO II, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Suprimento de folhas	26/11/12
Exercícios	1/1
Justificativa - votação	1/1
do parecer	26/11/12
Votação de todo	1/1
o EMENDA	26/11/12
APROVADA	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1